



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Publicação
No mural Oficial em
23 de Janeiro de 2025
Proter
PUBLICAÇÃO NOS TERMOS
DA LEI MUNICIPAL
Nº 938/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 006

DE 23 DE JANEIRO DE 2025

“Define os prazos para descontos do RECRED, disposto no art. 2º, I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 938/2022.”

O Prefeito do Município de Pedra Dourada/MG, Fagner Ferreira Veiga, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação em vigor, especialmente da Lei Orgânica Municipal, art. 80, inciso I, alínea ‘a’.

CONSIDERANDO a competência municipal para superintender a arrecadação e instituição de tributos de acordo com a natureza municipalista;

CONSIDERANDO o artigo 2º, parágrafo 1º e o artigo 7º da lei Municipal nº 938/2022, que autoriza o poder Executivo expedir regulamentos de modo a viabilizar o cumprimento do RECRED;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a arrecadação municipal através da recuperação de créditos sem implicar em renúncia fiscal;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº. 101/2000, determina que os entes públicos institua e arrecade os seus tributos, como forma de equilíbrio fiscal, de modo que permite que os municípios lance mão de todos os meios legais de facilitação para que o contribuinte possa ficar em dia com o fisco municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estipulado os seguintes prazos e condições para o recolhimento de tributos municipais lançados na dívida ativa:

I- Os créditos de qualquer natureza da Fazenda Pública do Município de Pedra Dourada devidamente constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas e protestadas, **exceto os créditos de competência do exercício de 2025**, poderão ser pagos com **redução dos juros e da multa** nos seguintes percentuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

a- com **redução de 90%** (noventa por cento), **para pagamento em parcela única, até 31 de agosto de 2025;**

b- com **redução de 60%** (sessenta por cento), **para pagamento em parcela única, até 30 de setembro de 2025;**

c- com **redução de 30%** (trinta por cento), **em até duas parcelas**, a primeira com data de vencimento até **31 de outubro de 2025** e a segunda com data de vencimento até **30 de novembro de 2025**.

§ 1º. Os requerimentos com confissão de dívida ativa deverão ser formalizados **até 31 de julho de 2025**, sob pena de serem tomadas outras providências cabíveis.

§ 2º. Fica autorizado o parcelamento do débito dos contribuintes que optarem em não receber os benefícios listados nas alíneas 'a' e 'b' deste Decreto Municipal, em até o número máximo de 10 (dez) parcelas, sem redução de juros e multas; não podendo o valor da parcela ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial o Decreto Municipal nº. 027/2024.**

Pedra Dourada/MG, 23 de janeiro de 2025.

FAGNER FERREIRA
VEIGA:092511906
74

Assinado de forma digital
por FAGNER FERREIRA
VEIGA:09251190674
Dados: 2025.01.23 13:34:16
-03'00'

Fagner Ferreira Veiga
Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG